



INFORME

Processo nº 23117.007698/2026-20

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO EDITAL DIRFACES Nº 11/2026

POLO	NOME	RECURSO	DO PEDIDO DO CANDIDATO	JULGAMENTO	RESULTADO FINAL
UBERLÂNDIA	Aparecida Regina Silva Santos	O candidato alega que o arquivo foi anexado.	Rever novamente o arquivo e utilizar em outro navegador	Após uso de outro computador e extrator diferente de arquivos foi possível abrir a documentação do candidato.	Deferir o recurso da candidata e homologar a sua inscrição.
UBERLÂNDIA	Isadora Caixeta da Silveira Ferreira	O(a) candidato(a) alega que possui formação em Bacharelado em Biomedicina e Licenciatura em Biologia e que Biologia se enquadra nas áreas da Educação.	Reavaliação da inscrição e o consequente deferimento	Após análise do recurso e reavaliação da documentação apresentada, constatou-se que a candidata possui Licenciatura em Biologia, formação enquadrada no campo da Educação e compatível com o requisito previsto no item 3.1.4 do EDITAL DIRFACES nº 11/2026.	Deferir o recurso da candidata.
PATOS DE MINAS	Robert Jhonatham Martins de Aquino	O candidato enviou o diploma de graduação.	Não houve qualquer pedido	O(a) candidato(a) enviou o diploma de graduação pelo email como documento do recurso mas este foi feito fora do prazo do edital, a saber: 20/04/26 a 04/05/26.	Manter o resultado de indeferimento da inscrição.
UBERLÂNDIA	Rochele Pereira Soares	O(a) candidato(a) alega que os itens 3.1.1 e 3.1.2 foram devidamente preenchidos e assinados e que a assinatura foi realizada de forma digital ao final do documento.	A aceitação da assinatura realizada na última página como válida para fins de comprovação e validação da Inscrição no EDITAL DIRFACES Nº 11/2026.	O item 2.1.1 e 2.1.2 do edital deixa claro que o candidato deve preencher e assinar os documentos separadamente. Estes documentos são tratados de forma única e devem ser enviados separadamente conforme prevê o item 3.3.	Indeferir o recurso da candidata.
				1. A Comissão reconhece que a formação em Direito possui	

PATOS DE MINAS	Thales de Oliveira Cardoso Boaventura	<p>O(a) candidato(a) alega que a interpretação do termo “áreas afins” deve observar critério material, considerando a aderência entre a formação acadêmica do candidato e o conteúdo programático da tutoria, e não interpretação restritiva baseada exclusivamente na denominação formal do curso. Para o candidato a graduação em Direito apresenta interface direta com os conteúdos estruturantes da Educação Financeira, especialmente no que se refere a relações de consumo, contratos, planejamento financeiro, cidadania e regulação estatal.</p>	Rconsideração do indeferimento, com o conseqüente deferimento da inscrição.	<p>elementos interdisciplinares relacionados a temas de cidadania, consumo, contratos e regulação normativa, os quais podem dialogar parcialmente com conteúdos de Educação Financeira. Entretanto, o conceito de “áreas afins” previsto no edital deve ser interpretado considerando a aderência predominante da formação de graduação ao núcleo acadêmico e pedagógico da especialização ofertada, especialmente às áreas de: Educação, Administração, Ciências Contábeis e Engenharias.</p> <p>2. Além disso, a afinidade prevista no edital refere-se ao diploma de graduação exigido como requisito mínimo de ingresso. Nesse sentido, eventual formação complementar ou curso stricto sensu em andamento não substitui a exigência objetiva prevista no item 3.1.4. A condição de discente em programa de mestrado em Administração Pública demonstra qualificação acadêmica relevante, porém não altera a área de formação originária exigida como critério habilitatório no edital.</p>	Deferir o recurso do candidato.
----------------	---------------------------------------	--	---	--	--

UBERLÂNDIA	Dinorá de Fátima Gonçalves Moraes	O(a) candidato(a) alega que depois de enviar o primeiro e-mail, contendo a documentação solicitada, percebeu que o item 3.1.2. Quadro de Pontuação não estava assinado.	Solicito revisão quanto ao indeferimento da inscrição.	Analisando os emails enviados pela candidata, verifica-se que no email do dia 04/05 este documento está devidamente assinado.	Deferir o recurso da candidata.
UBERLÂNDIA	Roberta Alves Gouveia	O(a) candidato(a) alega que no doc. Anexo 2 consta 4 documentos: a especialização, o mestrado, a experiência docente e o certificado da formação em tutoria de 40h.	A conferência da documentação e a homologação da inscrição.	Analisando o documento enviada pela candidata, verifica-se que esta comprovação consta no documento.	Deferir o recurso da candidata.
		O(a) candidato(a) alega que a sua graduação é em Desenvolvimento de Sistemas para Internet, formação diretamente relacionada ao uso de tecnologias digitais,		1. A comissão entende que embora o candidato possua formação complementar relevante na área de Educação a Distância, especialmente em tutoria e docência, o requisito previsto no edital refere-se expressamente à formação de graduação, e não às especializações lato sensu posteriores. Nesse contexto, a graduação em Desenvolvimento de Sistemas para Internet caracteriza-se como formação tecnológica voltada predominantemente à área de Tecnologia da Informação, desenvolvimento de software e sistemas computacionais, não se enquadrando, de forma direta, nas áreas-base previstas no edital, quais sejam: Administração; Ciências Contábeis; Engenharias;	

UBERABA	Sylvio Gonçalves Silva Junior	<p>ambientes virtuais e recursos computacionais, elementos fortemente presentes na modalidade de Educação a Distância. Ele entende que a função de tutor na UAB exige não apenas conhecimento específico de área, mas também competências relacionadas à mediação pedagógica, acompanhamento discente, utilização de plataformas virtuais e práticas educacionais mediadas por tecnologia, aspectos para os quais possui formação complementar e aderente. Ressalto ainda que o edital utiliza a expressão “áreas afins”, sem delimitação objetiva das formações aceitas, o que permite interpretação ampliada acerca da compatibilidade acadêmica dos candidatos, especialmente daqueles que possuem formação complementar na área educacional e experiência relacionada à EaD.</p>	Reconsideração do indeferimento inscrição.	<p>Educação; ou áreas afins à especialização em Educação Financeira.</p> <p>2. A expressão “áreas afins”, embora admita interpretação técnica, deve observar pertinência acadêmica e aderência direta ao núcleo formativo da especialização ofertada, relacionada à Educação Financeira, gestão, formação docente e áreas correlatas. Assim, a afinidade exigida pelo edital está vinculada ao campo epistemológico da formação principal e não apenas às competências instrumentais ou tecnológicas utilizadas na modalidade EaD.</p> <p>3. Adicionalmente, o edital diferencia claramente: os requisitos mínimos de formação acadêmica (item 3.1.4); e as formações complementares em EaD/tutoria (item 3.1.5 e item 5.1, bloco “Formação Complementar”). Portanto, os cursos de especialização apresentados pelo candidato podem ser considerados para pontuação classificatória, desde que atendidos os requisitos de ingresso, mas não substituem a exigência objetiva relativa à graduação prevista</p>	Indeferir o recurso do candidato.
---------	-------------------------------	--	--	---	--

				<p>como condição mínima de habilitação.</p> <p>4. A comissão também pode reforçar que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital e que ampliar excessivamente o conceito de "área afim" após a publicação do edital poderia violar os princípios da isonomia e da segurança jurídica em relação aos demais candidatos.</p>	
UBERLÂNDIA	Reinaldo Jose da Silva	O candidato alega que foi enviado toda a documentação exigida na edital no prazo da inscrição.	Análise novamente a documentação.	Após a análise dos emails enviados pelo candidato, foi verificado que foi enviado a documentação mas tanto o Anexo I quanto o Anexo II estão incompletos e sem a assinatura. E que conforme verifica-se no item 2.1.1. e 2.1.2 é preciso preencher, datar e assinar o Anexo I (ficha de inscrição) e Anexo II (Quadro de pontuação), respectivamente.	Manter a inscrição indeferida por documentação incompleta.

UBERLÂNDIA	Rafael Rabello Trindade	O candidato deseja interpor recurso por considerar que não foi classificado corretamente nas vagas para cotistas.	<ol style="list-style-type: none"> 1) A imediata análise da documentação enviada para fins de validação da minha condição como candidato(a) optante pelas cotas; 2) A devida inclusão do meu nome na lista correspondente às vagas reservadas, caso a documentação atenda aos requisitos previstos no edital. 	Após análise da documentação, verifica-se que o candidato foi classificado nas cotas mas que houve um erro no processo de divulgação.	Alterar a categoria do candidato de Ampla Concorrência para Reservada.
------------	-------------------------	---	---	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Alzemar José Delfino, Professor(a) do Magistério Superior**, em 08/05/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger da Silva Wegner, Professor(a) do Magistério Superior**, em 08/05/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7297911** e o código CRC **4D562EAE**.